

MPV-543

00021

Data 31/10/2011	Proposição Medida Provisória nº 543/2011			
Autor ALFREDO KAEFER				
Nº do protocolo 451				
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dé-se nova redação aos artigos e parágrafos da Medida Provisória 543, de 24 de agosto de 2011, com a seguinte redação:</p> <p>*Art. 3º.....</p> <p>§ 2º. As operações de crédito no âmbito do PNMPO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE contar com a garantia do Fundo de Aval de Microcrédito – FAM, a ser constituído como associação privada sem fins econômicos, composto exclusivamente por INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, devidamente registradas no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.</p> <p>Art. 4º-A. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras e ao FUNDO DE AVAL DE MICROCRÉDITO sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado.</p> <p>§ 1º. A subvenção de que trata o caput fica limitada a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ano, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) direcionado ao FUNDO DE MICROCRÉDITO – FAM.</p> <p>§ 2º. O pagamento das subvenções de que trata o caput, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária e pelo FUNDO DE AVAL DE MICROCRÉDITO, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.</p> <p>§ 3º. A equalização de parte dos custos de que trata o caput corresponderá a montante fixo por operação contratada de microcrédito produtivo orientado.</p> <p>§ 4º. Cabe ao Ministério da Fazenda:</p> <p>I - estabelecer os critérios a serem observados pela instituição financeira nas operações de microcrédito produtivo orientado para fazer jus à subvenção;</p> <p>II - definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção; e</p> <p>III - estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade."</p> <p>§ 5º. Em relação ao FUNDO DE AVAL DO MICROCRÉDITO a subvenção econômica será exclusivamente destinada a compor o FUNDO CONTÁBIL, para garantir operações no valor de até 10 (dez) o valor do seu patrimônio líquido, a ser depositado em conta-corrente em instituição financeira pública, com destinação exclusiva para ressarcir a INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, conforme critérios praticados e aceitos em instituições de aval existentes no País.</p> <p>Art. 4º- B</p>				



JUSTIFICATIVA

A exposição de motivos da MP 543 bem aponta que um dos entraves do programa de microcrédito hoje no Brasil é a taxa de juros praticadas, que devem cobrir as despesas operacionais com uma operação que envolve um forte contato pessoal com o cliente, através do agente de crédito, e também a sua inadimplência, que não tem nenhuma garantia real.

Entretanto, o que a exposição de motivos não diz é que o grande gargalo estratégico do microcrédito produtivo é o risco total e a falta de aprendizado que o sistema financeiro tem com este produto, inclusive se falando de bancos públicos. Pois o BNB através do CREDIAMIGO em 15 anos de atuação atendeu apenas 900 mil clientes, num universo estimado pelo SEBRAE de 22 milhões de pequenos empreendedores, ávidos por crédito.

Deve-se registrar que desde a origem da Lei 11.110, que ora se altera, foi previsto no artigo 3º, parágrafo 2º que as operações do microcrédito produtivo orientado realizados pelas INSTITUIÇÕES DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (IMPO) PODERIAM SER GARANTIDAS PELO FUNPROGER.

Como foi escrito uma norma em branco, isto é, PODERIAM, até o presente momento não foi realizado nenhuma operação com este aval.

Na verdade a criação deste fundo de aval é uma grande inovação que vai usar como modelo os vários de fundos de avais que existem hoje no País, operando com sucesso. Por exemplo o FAMPE do SEBRAE que é rentável, mas que também não atende às operações de microcrédito produtivo orientado.

A solução pode e deve vir do empoderamento das instituições que há décadas operam o microcrédito no Brasil, sem um verdadeiro, contínuo, sólido programa de microcrédito. A solução mais democrática e eficiente é que o fundo de aval seja administrado pelas próprias operadoras.

Neste sentido, podemos tomar como exemplo o sucesso estrondoso do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC) que foi criado no ano de 1995, como uma das respostas do governo para prevenir e sanear crises bancárias. Como exemplo pode-se lembrar o caso do PANAMERICANO, que depois que foi decretada a sua falência em 2010/2011 o governo brasileiro não colocou um centavo sequer. Tudo foi bancado pelo FGC.

O inicio o FGC foi muito duro, pois começou em meio a uma crise bancária e era apenas uma associação sem fins lucrativos, mas hoje mostra que a sua missão é estratégica para prevenir crises bancárias de qualquer tamanho. Tanto é assim que o desempenho estupendo da resistência de nosso sistema bancário à crise global se deve ao trabalho diário e preventivo que foi realizado pelo FGC para garantir a credibilidade e a liquidez do sistema.

O sucesso do FGC é tão grande que hoje nenhum País tem uma entidade própria, privada, do tamanho e com a sua reputação.

Mantidas as proporções o microcrédito brasileiro também pode aprender a criar o seu próprio sistema de garantias, se espelhando nos casos de sucesso, e para que este processo se inicie da forma correta deverá haverá uma sinergia entre o governo e lideranças das entidades de microcrédito para que o setor se consolide e vá ao encontro de sua missão: que é garantir uma indústria de microcrédito sólida, confiável e rentável.

Atendendo a um só tempo as necessidades de todos os envolvidos, quais sejam as instituições financeiras qualquer investidor privado com a garantia que os financiamentos serão honrados; consultando o interesse do Estado em ter com eficiência e eficácia a concretização de sua política de microcrédito produtivo. Atendendo ao anseio dos atuais e futuros empreendedores, para terem uma fonte perene e justa de apoio aos seus sonhos e negócios.

Por fim, fortalecendo a indústria do microcrédito com operadoras profissionais, transparentes, auditadas e mais do que tudo focadas em atender o cliente excluído, o pequeno empreendedor.

Toda esta sinergia será de importância estratégica, para num efeito micro-econômico dar oportunidade aos pequenos empreendedores de se integrarem a este movimento contínuo e ascendente da construção do Brasil do futuro que é hoje, uma nova potência global.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	ALFREDO KAEFER		PR	PSDB
DATA	ASSINATURA			
11/11				

